CAMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 25/02/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 051/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIS GUANELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDENCIA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIS GUANELLA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a cooperação técnico e o estabelecimento de condições para a inclusão escola o atendimento educacional, através da compra de vagas nas modalidades de ENSINO Educação Infantil (creche 0-4 anos) no exercício de 2025 para a rede Publica Municipal, nos termos da minuta de convenio anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 2° - O prazo de duração do convenio de que trata o Art.1° seguira o calendário escolar do exercício 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que comprovada a necessidade de permanência desse atendimento.

Art. 3° - As despesa decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Planalto-RS:

OPERAÇÃO E MNT DO ENSINO INFANTIL – MDE – CRECHE - 2009
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA.
RV 20

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos da data de 17/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 18/02/2025
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

JUSTIFICATIVA ao Projeto de lei n.º 051/2025

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores;

Encaminho o Projeto de Lei n° 051/2025, para que os Senhores possam analisar e deliberar sobre o mesmo.

Trata-se de pedido de autorização para a celebração de convênio com instituição de ensino particular, visando à compra de vagas para estudantes do município para creche, modalidade de educação infantil.

Mostra-se necessária a aquisição de vagas adicionais às já existentes na rede municipal pública de ensino, a fim de contemplar todo o público que necessita, também para distribuir as vagas existentes por todos os bairros da cidade.

Salienta-se que existe dotação de recursos.

Diante do exposto, requer-se que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Termo de Convênio n° 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS E A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIS GUANELLA

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede na cidade de Planalto- RS à Rua Humberto de Campos, n° 732, inscrito no CNPJ n°87.612.891/0001-15, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cristiano Gnoatto, portador da Carteira de Identidade n° 6064114777 – SSP/RS, CPF n° 63678357091, residente e domiciliado em Planalto-RS; e a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA – Escola de Educação Infantil Luís Guanella**, com sede na cidade de Planalto, à Rua General Osório, n° 896, inscrito no CNPJ sob o n° 92.873.413/0008-75, doravante denomina ESCOLA, neste ato representado pela NELCI LUCIA DURANTE, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no RG sob o n.° 1018539583 SJS/RS, inscrita no CPF sob o n.° 858.460.587-87; celebram o presente convênio de acordo com as normas contidas na Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Lei Municipal n.° ____/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Convênio de cooperação técnico é o estabelecimento de condições para a inclusão escolar visando o atendimento educacional, através da compra de vagas nas modalidades de ensino Educação Infantil (0 a 4 anos) escola no exercício de 2025 sujeito a prorrogação, em acaso necessidade. A aplicação dos recursos deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho, anexado ao referido Convênio.

§ 1° - As metas principais a serem atingidas são:

I – atender crianças oriundas do município cujas creches estão com a capacidade esgotada;

II – garantir um atendimento integral e de qualidade, respeitando as orientações das Diretrizes Municipais;

III – possibilitar o desenvolvimento integral da criança no aspecto físico, psicológico, intelectual e social;

IV – cumprir duas funções indissociáveis: educar e cuidar, como complementaridade à ação da família, visando o bem estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança; e

V – promover atenção às múltiplas dimensões humanas e a diferentes linguagens da criança.

§ 2° - A compra de vagas obedecerá ao limite de 30 (trinta) vagas, sendo 22 (vinte e dois) vagas para atender a demanda de crianças em período parcial e 08 (oito) crianças em período integral.

§ 3° - A definição da escola decorre do fato de ser a única filantrópica localizada no município onde há demanda de necessidade.

§ 4° - O valor a ser pago por crianças/dia letivo esta dentro dos valores de mercado considerando os serviços e benefícios que serão proporcionados ao aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições

§ 1° - O período compreendido como ano letivo será de 17 de fevereiro de 2.025 a 17 de dezembro de 2025, a carga horária diária será de 09h (nove horas) para o período integral com almoço e o cálculo para pagamento da compra de vagas será realizados em conformidade com o diário de classe apresentado à SMEC até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente.

§ 2° - O valor devido para pagamento da compra de vagas por aluno não será repassado no mês subsequente caso a criança apresente frequência inferior a 60% (sessenta por cento), isto é, presença em sala de aula, salvo em caso de impossibilidade, motivo este comunicado por escrito ao fiscal do convênio que fará averiguação juntamente com o assistente social quanto aso motivos da ausência do aluno.

§ 3° - No caso de desistência ou abandono por parte do aluno, há possibilidade de substituição por novo aluno.

§ 4° - Em caso de não haver substituição ou não preenchimento do número previsto de alunos, o repasse será proporcional.

§ 5° - No mês de dezembro, o diário de classes deverá ser entregue até dia 17 de dezembro para que seja possível a realização do pagamento até o final do ano em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Município

O MUNICÍPIO se compromete a repassar A escola, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores referentes ao número de crianças com frequência comprovada, de acordo com o diário de classe, devidamente comprovados e aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 1° - Fica designada a Secretaria de Educação Municipal como responsável pelo acompanhamento da execução do presente convênio, da análise da prestação de contas e emissões de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de despesa.

§ 2° - A Secretaria de Educação deverá exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Objeto deste Convênio em qualquer tempo sem prévio aviso A ESCOLA.

§ 3° - Os alunos com deficiência matriculados na Escola de Educação Infantil Luíz Guanella, através do convênio firmado entre a instituição e a municipalidade, serão atendidos em turnos opostos na sala de Recursos Multifuncional por Profissionais habilitados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da ESCOLA

I – apresentar proposta pedagógica de acordo com as diretrizes nacional e municipal da educação infantil;

II – desenvolver carga horária diária em período parcial de 4 (quatro) horas e ou 09(nove) horas para período integral em dias úteis, durante o ano letivo de 2025;

III – desenvolver atividades pedagógicas e de recreação, com salas de brinquedos com jogos pedagógicos, biblioteca, pracinha, pátio para lazer, área para prática de esportes coberta;

IV – ofertar nas dependências da escola, banheiros, refeitórios, mobiliários e utensílios em conformidade com a faixa etária dos alunos;

V – manter equipe de professores e de mais profissionais habilitados para o atendimento aos alunos do MUNICÍPIO;

VI – seguir um cardápio elaborado pela nutricionista do Município;

VII – comunicar qualquer anormalidade mensalmente, através de relatório por escrito, a Secretaria de Educação;

VIII – entregar, até o 3° dia útil do mês subsequente, relatório mensal, contendo o diário de classe com a relação nominal e a frequências diária dos alunos, bem como a movimentação dos mesmos para a análise e liberação dos recursos;

IX – permitir o acesso a Secretaria Municipal de Educação nas pendências da escola, em qualquer período mês;

X – exigir dos pais e responsáveis esclarecimentos quanto as razões de possíveis ausências dos alunos a partir do 5° (quinto) dia de aula.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

A ESCOLA receberá o valor correspondente descrito a seguir, no limite de 30 (trinta) vagas, sendo 22 (vinte e duas) vagas de período parcial e 08 (oito) vagas de período integral com almoço, para o período de 17 de fevereiro a 17 de dezembro de 2025, num valor total de R$ 146.560,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), sendo efetuado através do pagamento somente nos dias úteis, no valor de R$ 20,96 (vinte reais e noventa e seis centavos) por vaga/criança/ dia útil de atendimento em creche, período parcial, no valor de R$ 33,96 (trinta e três com noventa e seis centavos) por vaga/criança/ dia útil de atendimento em Educação Infantil, período integral com almoço e conforme disciplinado nas Cláusulas Segunda e Terceira, com recursos do orçamento do MUNICÍPIO, conforme abaixo discriminado:

OPERAÇÃO E MNT DO ENSINO INFANTIL – MDE – CRECHE - 2009
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA.
RV 20

CLÁUSULA SEXTA - Do Depósito e da Movimentação Financeira

Os depósitos e as movimentações financeiras do recurso repassado pelo MUNICÍPIO serão efetuadas em conta corrente em nome da ESCOLA, conforme dados abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente instrumento, tais como:

I – realizações de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades congêneres;

II – realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV – realizações de despesas com taxas bancária, com multas, juros ou correções monetárias, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – transferências de recursos para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres;

VI – realizações de despesas com publicidade; e

VII – realizações de cobranças da família do aluno contemplando com a vaga a qualquer titulo.

Parágrafo único. É vedado a Escola efetuar cobrança a qualquer título da família do aluno contemplado a com a vaga.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

A ESCOLA apresentará ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas final, até 60(sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o dispositivo na Lei 14.133/2021.

§ 1° - A Prestação de Contas final observará as normas legais e orientações do MUNICÍPIO, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto e, ainda, dos seguintes documentos:

I – cópia do Plano de Trabalho;

II – cópia do Termo de Convênio;

II – relatório de Execução Físico- Financeira;

IV – demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

V – relação de Pagamentos efetuados com recursos do MUNICÍPIO e da ESCOLA, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI – extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;

VII – as despesas serão comprovadas mediante documento fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do convênio;

VIII – os recursos do presente convênio somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo;

IX – relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos); e

X – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, a conta indicada pelo Município.

§ 2° - A não apresentação de contas no prazo estipulado, bem como a inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretarão na devolução dos recursos pela ESCOLA, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3° - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprovatórios de despesas serão emitidas em nome da Escola, devidamente com o número do Termo de Convênio que deu origem á transferência do recurso; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas.

§ 4° - Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providencias cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias á instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo a unidade setorial de contabilidade a que esta jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Legais Aplicáveis

Nas relações obrigacionais advindas deste convênio e para os atos de sua execução se aplicam, no que couberem, as normas legais regulamentares, podendo ser rescindido a qualquer tempo, quando verificado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSILA DÉCIMA – Da Vigência

O presente convênio vigerá até o final do ano letivo de 2025 a contar da data da assinatura do presente, podendo ser alterado e prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Termo de Aditamento, o atendimento dos alunos observado o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação para 2025.

§ 1° - O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os Convenentes, ou rescindido por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mina de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas.

§ 2° - Nos casos de denúncia para rescisão, as pendências serão, se possível, definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento de Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas á conclusão ou extinção das pendências, inclusive no que se refere ao destino dos alunos assistidos para que não haja prejuízo a comunidade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e conteúdo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo as demais exigências e formalidades legais, para que produzam os seus justos e jurídicos efeitos.

Planalto-RS, ___ de _____ de 2025.

_____
ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA

_____
CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO/RS